



ÓRGÃO/ENTIDADE
SEMPRE
SMS
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2026

ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

GABRIEL SOUZA CYPRESTES
MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200001379	COLCHAO ESPUMA SOLTEIRO D-28 1880 X 780 X 120MM	UN	125,00
2	200001381	COLCHAO ESPUMA SOLTEIRO D-33 1880 X 880 X 120MM	UN	159,00
3	200004048	TRAVESSEIRO ANTI-ALERGICO 50 X 70CM	UN	24,00
4	200020489	TRAVESSEIRO ANTIALERGICO 100% POLIESTER 50 X 70CM	UN	24,00
5	200010102	CAPA P/ COLCHAO NAPA 1880 X 880 X 140MM AZUL	UN	80,00

Salvador, 16 de março de 2026

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90102/2025

PROCESSO: 23175/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMGE Nº 48/2026

OBJETO: Registro de Preços de Artigos de cama, mesa e banho - (colchão, travesseiro e capa para colchão).

CONTRATADO: RL DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 57.314.291/0001-00

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
GCM
SEMPRE
SMS
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026

ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

RENATA DA SILVA LIRA LINS
RL DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200012681	COLCHAO HOSPITALAR NAPA D45 AZUL 1880 X 880 X 120 A 140MM	UN	219,99
2	200001384	COLCHAO HOSPITALAR P/ MACA IMPERMEAVEL 1800 X 600 X 40MM	UN	84,99

Salvador, 16 de março de 2026

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00089 e 00090/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO SEMGE Nº 14285/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025

PROCESSO Nº: 197337/2025

EMPRESA: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA.

CNPJ: 11.257.555/0001-30

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza/Utensílios (esponja de aço para limpeza de utensílios domésticos, esponja dupla face sintética e luva de proteção e segurança de borracha tamanhos M e G) para atender a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino de Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 60.202,20 (sessenta mil duzentos e dois reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.262800 Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI -Creche.

Natureza de Despesa 33.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.1.1.2.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021

DATA DO ATO: 12/03/2026

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de março de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária Municipal de Educação / SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 312ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezesseis minutos, reuniram-se, em Assembleia Ordinária, os conselheiros e a equipe deste Conselho, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves. Estiveram presentes os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves de Jesus/Bahia Invisível; Celenilda Aciole / SINDNUT; Naianne Dias Costa / Vozes da Favela; Luiz Henrique Baraúna / SINFITO; Mariana Souza Fonseca Monteiro/LAR FABIANO DE CRISTO; Rosineide Evangelista / Hebrom Simas; e, pelo segmento governamental: Waldir Martins Barbosa/GGSUAS; Marta Lima / DPSB SEMPRE; Ivana Ramos / DPSE/SEMPRE; Alessandro Presídio / Casa Civil; Maiza Andrade / SMED; Nubia Silva Santiago/DPSB/SEMPRE; Maria Auxiliadora V. dos Santos/SEINFRA; Raildes da Cruz Alves/GAB/SEMPRE; além da Secretária Executiva Luciana Alfano, e as técnicas do CMASS Amana Casas e Mariana Siqueira, que deliberaram os seguintes pontos:

1. Indeferir, por unanimidade, o recurso apresentado pela instituição CAASAH - CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS, acerca do cancelamento da inscrição em razão do não envio da documentação necessária para a manutenção da inscrição, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CNAS nº 14/2014 e pela Resolução CMASS nº 19/2025.

2 - Solicitar reunião com o Secretário da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, para tratar da recomposição da equipe técnica do Conselho Municipal de Assistência Social, para assegurar a regularidade das atividades e garantir o adequado funcionamento das atribuições do CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 16 de março de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 03/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir, por unanimidade, o recurso apresentado pela instituição CAASAH - CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS, acerca do cancelamento da inscrição em razão do não envio da documentação necessária para a manutenção da inscrição, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CNAS nº 14/2014 e pela Resolução CMASS nº 19/2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 16 de março de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 02/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Individual 26010005, OGU 2026, funcional programática: 20.55901.08.245.5131.219G.0029, para Custeio da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, relativas às indicações informadas abaixo:

BENEFICIADO:	CNPJ	GND	VALOR
ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM /BA	04.955.132/0001-28	3	R\$ 450.000,00
ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO/BA	13.810.502/0001-20	3	R\$ 300.000,00
INSTITUTO GUANABARA/BA	15.233.992/0001-74	3	R\$ 200.000,00
INSTITUTO BENEFICENTE HEBROM/BA	24.920.607/0001-58	3	R\$ 250.000,00

Art. 2º - Indeferir a utilização dos recursos provenientes da programação 20.55901.08.245.5131.219G.0029 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para a Instituição Centro Comunitário João Paulo II/BA, inscrita no CNPJ 08.046.337/00014. A instituição possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, na modalidade PROJETO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de março de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

EXTRATO DE ATA - 127ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se, em Assembleia Extraordinária, na modalidade online, os conselheiros, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves. Participaram os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves de Jesus/Bahia Invisível; e pelo segmento governamental: Waldir Martins Barbosa/GGSUAS; Marta Lima / DPSB SEMPRE; Ivana Ramos / DPSE/SEMPRE; Nubia Silva Santiago/DPSB/SEMPRE; Raildes da Cruz Alves/GAB/SEMPRE; Tércio Brandão/ GAB/SEMPRE; Eurides Silva / DPSE/SEMPRE que deliberaram os seguintes pontos:

1 - Aprovar a Emenda Individual 26010005, OGU 2026, funcional programática: 20.55901.08.245.5131.219G.0029, para Custeio da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, relativas às indicações informadas abaixo:

BENEFICIADO:	CNPJ	GND	VALOR
ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM /BA	04.955.132/0001-28	3	R\$ 450.000,00
ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO/BA	13.810.502/0001-20	3	R\$ 300.000,00
INSTITUTO GUANABARA/BA	15.233.992/0001-74	3	R\$ 200.000,00
INSTITUTO BENEFICENTE HEBROM/BA	24.920.607/0001-58	3	R\$ 250.000,00

2 - Indeferir a utilização dos recursos provenientes da programação 20.55901.08.245.5131.219G.0029 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para a Instituição Centro Comunitário João Paulo II/BA, inscrita no CNPJ 08.046.337/00014. A instituição possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, na modalidade PROJETO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de março de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 060/2026

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de janeiro de 2026, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 11940 / 2025 de 18/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2026-SEDUR/CLA/LU-18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.749.522/0001-14, para implantação de empreendimento multiresidencial, composto por 02 (duas) torres, com 18 (dezoito) pavimentos cada, totalizando 288 (duzentas e oitenta e oito) unidades habitacionais e 15.032,08 m² de área construída, em terreno com área total de 0,432006 hectares, localizado na Rua Mário Bestetti, s/n, Pituaçu, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12º58'08.77"S, 38º25'09.74"O; 12º58'05.45"S, 38º25'08.62"O; 12º58'05.62"S, 38º25'07.74"O; 12º58'08.02"S, 38º25'07.23"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença ambiental;

II. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

III. Solicitar à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb - o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A que serão gerados após a implantação do empreendimento;

IV. Atender as orientações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaborado para a implantação do empreendimento, devendo: (a) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evitem o carreamento de material para a Área de Influência Direta - AID do empreendimento; (b) realizar ações de educação ambiental e treinamento para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC com os trabalhadores da obra;

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

VI. Implantar o canteiro de obras, conforme a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário e colocar tapume, com altura mínima de 2 m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços e cercar todo perímetro da poligonal de intervenção;

VII. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

VIII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPIs contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar, semestralmente após o início das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e documentos comprobatórios da execução do PGRCC;

IX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis; g) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); h) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação. Apresentar, semestralmente após o início das obras de implantação do empreendimento, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios da execução dos procedimentos;

X. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, devendo realizar o plantio de árvores de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

XII. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIII. Iniciar as obras do empreendimento somente após as emissões das licenças/alvarás emitidos por esta SEDUR;

XIV. Em caso de utilização de geradores durante a fase de implantação do empreendimento, posicionar os equipamentos em local estrategicamente escolhido, sob bandejas, e/ou isolá-los acusticamente, com a finalidade de minimizar os impactos causados pelo ruído ao entorno, sendo também recomendado a utilização de atenuadores sonoros.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção